

São Caetano do Sul, 12 de maio de 2008

INFORMATIVO

Prezados Clientes,

A Finder está enquadrada na Portaria CAT – 60 de 28.04.08 publicada no Diário Oficial de 29.04.08.

Esta Portaria está relacionada ao Decreto nº 52.921 de 18.04.08 publicado no Diário Oficial de 19.04.08.

Este Decreto implementou no âmbito do Estado de São Paulo, dentre outras, a substituição tributária nas operações praticadas com materiais de construção e congêneres. Neste referida implementação deu-se a inclusão do artigo 313-Y e 313-Z do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo.

Vigência

Esta Portaria produz efeitos no período de 01.05.08 a 30.06.08.

Responsável pelo pagamento do ICMS substituição

A Finder, na condição de Indústria e Importador, fica como responsável pela retenção e pelo pagamento do ICMS na saída dos produtos contemplados pela substituição tributária, para estabelecimentos localizados em território paulista.

A relação dos produtos sujeitos à substituição tributária de que estamos tratando bem como os índices de valor agregado de cada um deles são os seguintes:

	Descrição da Mercadoria	NBM/SH	IVA-ST
1	Cal para construção civil	25.22	29,68%
2	Argamassas, seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins	3214.90.00 3816.00.1. 3824.40.00 e 38.24.50.00	29,68%
3	Silicones em formas primárias, para uso na construção civil	3910.00	29,68%

4	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	39.16	29,68%
5	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	39.17	29,68%
6	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	39.18	29,68%
7	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil; veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	39.19	29,68%
8	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	39.20	29,68%
9	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins, telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	39.21	29,68%
10	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico	39.22	29,68%
11	Artefatos de higieneltoucador de plástico	39.24	29,68%
12	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	3925.10.00 e 3925.90.00	29,68%
13	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	3926.90	29,68%
14	Fitas emborrachadas	4005.91.90	29,68%
15	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	40.09	29,68%
16	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	4016.91.00	29,68%
17	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	48.14	29,68%
18	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre materias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	68.05	29,68%
19	Manta asfáltica	6807.10.00	29,68%
20	Caixas d'agua, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calahs, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto	68.11	29,68%
21	Pias, lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	69.10	29,68%
22	Artefatos de higieneltoucador de cerâmica	69.12.00.00	29,68%
23	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	70.16	29,68%
24	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	73.10	29,68%
25	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.24	29,68%

26	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	73.25	29,68%
27	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	7411.10.10	29,68%
28	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	74.12	29,68%
29	Artefatos de higiene/toucador de cobre	7418.20.00	29,68%
30	Manta de subcobertura aluminizada	7607.19.90	29,68%
31	Tubos de alumínio, para uso na construção civil	76.08	29,68%
32	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	7609.00.00	29,68%
33	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	7615.20.00	29,68%
34	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	8419.1	29,68%
35	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	84.81	29,68%
36	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes	85.16	45%
37	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V	85.35	45%
38	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas -exceto posição 8536.50.90	85.36	45%
39	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica	85.37	45%
40	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37	85.38	45%
41	Eletrificadores de cercas	8543.70.92	45%
42	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, de uso na construção civil	8544.49.00	45%
43	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	85.46	45%

44	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	85.47	45%
45	Banheira de hidromassagem	90.19	29,68%
46	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono (timer)	9107.00	45%

Os itens 38 e 40, que estão em amarelo, são as classificações fiscais em que a Finder se enquadra.

Cálculo do ICMS-substituição nas operações internas – “IVA-ST”

A base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subseqüentes das mercadorias acima relacionadas, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pela Finder, incluindo os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao cliente, acrescido do valor adicionado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado – IVA-ST, que é de 45% (no caso da Finder).

Exemplo 1 - sem o Cálculo do IVA onde:

- a) Preço do produto = 100
- b) IPI = 5%
- c) ICMS = 18%
- d) Frete = 10

Fórmula:

$$\text{IPI} = (a + d) \times 5\% \text{ (alíquota do IPI)} \rightarrow (100+10) \times 5\% = 5,5$$

$$\text{Destaque do ICMS na Nota} = a \times 18\% \rightarrow 100 \times 18\% = 18,00$$

$$\text{Valor total da Nota} = a + \text{IPI} + d \rightarrow 100 + 5,5 + 10 = 115,50$$

Exemplo 2 - com o Cálculo do IVA onde:

- a) Preço do produto = 100
- b) IPI = 5%
- c) ICMS = 18%
- d) Frete = 10
- e) IVA = 45%

Fórmula:

$$\text{IPI} = (a + d) \times 5\% \rightarrow (100 + 10) \times 5\% = 5,5$$

Base de Cálculo do ICMS = (Preço do Produto + IPI + Frete) + IVA%

$$\text{Ou seja, } (100 + 5,5 + 10) + 45\% = 167,48$$

$$\text{ICMS} = 167,48 \times 18\% = 30,15$$

$$\text{ICMS Finder} = 100 \times 18\% = 18,00$$

$$\text{IVA - ICMS Cliente / Destacado e retido na Nota} = 30,15 - 18,00 = 12,15$$

$$\text{Valor total da Nota} = a + b + d + e = 100 + 5,5 + 10 + 12,15 = 127,65$$

Nota:

Com o exemplo acima pode-se perceber que a diferença entre os valores das notas ficou maior em 10,5%, porém isto não quer dizer que todas as notas serão acrescidas deste mesmo percentual, a diferença do cálculo anterior para o cálculo atual depende principalmente da alíquota do ICMS e do IPI aplicada sobre o produto.

Lembrando também que o cálculo depende de outras variáveis como seguros e outros encargos transferíveis ao cliente.

O mais importante é que o cliente entenda que o seu produto não está sofrendo um aumento de 45% (IVA), mas sim que estará pagando ICMS sobre uma margem de ganho de 45%.

Se o cliente já aplica esta margem, o imposto está devido. Mas se o cliente aplica uma margem de ganho inferior a 45%, deve estar ciente que estará pagando ICMS por um preço superior ao que de fato está vendendo.



A perda fica na diferença entre o valor dos produtos.

Exemplo 1:

Valor do produto na compra = 115,50

Margem de ganho = 30%

Preço da Venda = 150,15

ICMS = 27,03 – 18,00 = 9,02 (este é o valor do ICMS que o cliente deveria recolher)

Exemplo 2.1:

Valor do produto na compra = 115,50

Margem de ganho = 30%

Preço de Venda = 150,15

ICMS (retido na nota) = 12,15

* Neste caso o cliente pagará 3,13 a maior de ICMS

Ou

Exemplo 2.2:

Valor do produto na compra = 115,50

Margem de ganho = 45%

Preço de Venda = 167,48

ICMS (retido na nota) = 12,15

* Se calcularmos $167,48 \times 18\%$ (ICMS) = 30,15 – 18,00 (crédito do ICMS) = 12,15 ou seja, exatamente o valor que já foi retido na nota.

Devoluções

Caso seja necessária a devolução de algum material, este processo deverá acontecer dentro do prazo de 40 dias.

Estoque de Materiais (Inventário)

Todo cliente da FINDER que estiver incluído na Substituição Tributária de acordo com o Decreto 52.942 de 29.04.08 publicado no Diário Oficial em 30.04.08, deverá efetuar a contagem do estoque das mercadorias existentes no final do dia 30.04.08.

Neste caso a FINDER sugere que o cliente execute esta tarefa com o auxílio do seu contador, pois as formulas dependem de como o cliente está regulamentado na sua forma de tributação. O Decreto em questão está anexo.

FINDER COMPONENTES LTDA.

R. Olavo Bilac 326 - B. Santo Antonio - São Caetano do Sul - SP - CEP 09530-260
Tel. 11 2147-1550 - Fax 11 2147-1590 - finder.br@findernet.com - www.findernet.com



Implementação

Desde a data de 05.05.08, a Finder está emitindo as suas Notas Fiscais de acordo com o novo Regulamento do ICMS e está caracterizando os seus clientes de acordo com o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE) a qual é determinada no CNPJ de cada empresa.

Caso o cliente se equipare em algum momento com a Indústria, a Finder aplicará a retenção do IVA e o cliente irá se creditar deste valor na apuração do seu ICMS.

(Art. 272 – Regulamento ICMS e Lei 6.374/89).

A Finder está ciente que a margem que os seus clientes aplicam em cima do preço do produto, não é a mesma que o governo está exigindo.

As Classificações Fiscais 8536 e 8538 foram incluídas como produtos destinados a materiais de construção, por isso, a ABINEE (Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica), enviará uma carta à Secretaria da Fazenda solicitando a redução da Margem do Valor Agregado e a exclusão de algumas Classificações Fiscais, por não terem participação significativa na classificação de Materiais de Construção e Congêneres.

Assim que for divulgada qualquer novidade a respeito deste novo Regulamento, a Finder comunicará os seus clientes diretamente envolvidos.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Departamento Administrativo Financeiro

Finder Componentes Ltda.

FINDER COMPONENTES LTDA.

R. Olavo Bilac 326 - B. Santo Antonio - São Caetano do Sul - SP - CEP 09530-260
Tel. 11 2147-1550 - Fax 11 2147-1590 - finder.br@findernet.com - www.findernet.com